

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **EMENDA ADOTADA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 7.127, DE 2017**

Estabelece como circunstância agravante dos crimes praticados no Código de Defesa do Consumidor o seu cometimento contra pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, interditada ou não.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.127, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 76, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, a fim de estabelecer como circunstância agravante dos crimes tipificados na referida Lei o seu cometimento contra pessoa com deficiência, independentemente do impedimento que a vítima tenha.”

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado CABO SABINO  
Presidente da CPD